

LEI Nº 8175

DISPÕE SOBRE O NIVELAMENTO DO PAVIMENTO ASFÁLTICO NOS LOCAIS EM QUE FOREM EXECUTADAS OBRAS DE MANUTENÇÃO EM REDE DE ÁGUA, ESGOTO, GÁS E TAPA-BURACOS, OU QUAISQUER SERVIÇOS QUE PREJUDIQUEM O NIVELAMENTO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais disposto na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica determinado o nivelamento do pavimento asfáltico nos locais onde forem executadas obras de manutenção em rede de água, esgoto, gás, tapa buracos, ou quaisquer serviços que prejudiquem as vias do Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES.

Art. 2º Os reparos asfálticos deverão ser alinhados de modo a ficarem na mesma altura do asfalto original, bem como dos tampões de bueiros, caixas de inspeção e poços de visitas, garantindo que a superfície do pavimento não apresente degraus, depressões ou ressaltos.

Art. 3º As empresas públicas, privadas e órgãos públicos responsáveis por obras superficiais ou subterrâneas em vias públicas do Município de Cachoeiro de Itapemirim – ES, ficam obrigadas a corrigir qualquer desnível entre as tampas de bueiros e o pavimento asfalto, garantindo o nivelamento adequado.

Art. 4º VETADO

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará as empresas privadas às seguintes penalidades:

I – Advertência, com prazo de 10 (dez) dias úteis para regularização;

II – Multa de 14 (quatorze) UFCI – Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim, na primeira autuação;

III – Multa de 39 (trinta e nove) UFCI – Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim, na segunda autuação;

IV – Multa de 77 (setenta e sete) UFCI – Unidade Fiscal de Cachoeiro de Itapemirim, terceira autuação.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo serão aplicáveis exclusivamente às empresas privadas.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Executivo.

Art. 7º A fiscalização da execução desta Lei será realizada por meio de ato próprio do Poder Executivo, nos termos do art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 11 de junho de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003500320032003000310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

